



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo nº.: E-12/003.413/2013.
Data de autuação: 19/06/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VI - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 28/11/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX n.º 315, tendo como justificativa Carta 635/2013, a qual encaminhou os relatórios de projetos, incluindo o de "Sistema de Abastecimento de Água Bairro Unamar - Setor VI".

Às fls. 04/09, a Câmara de Saneamento da AGENERSA emitiu o Parecer Técnico n.º 29/2013, aduzindo:

"(...)

Memória Descritiva

*Sob esse título a Prolagos apresenta soluções técnicas de engenharia para expansão do sistema de abastecimento de água do **Bairro Unamar Setor VI - Tamoios**, no 2º Distrito de Cabo Frio - RJ.*

O projeto contempla 2.701 metros de tubulação em PEAD DE 63mm e 602 metros de tubulação em PEAD DE 110 mm, totalizando 3.303 metros de rede a executar.

A ampliação da rede de distribuição irá beneficiar, em média, 648 pessoas com um incremento de 162 novas ligações.

O Projeto especifica que a rede de distribuição a ser implantada será interligada à uma tubulação existente de Ferro Fundido DE 150mm.

Resumo das Obras

2.701 m de tubo PEAD DE 63 mm.

602 m de tubo PEAD DE 110 mm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

A Concessionária acrescentou a informação que fará intervenção em 1.947 metros de pavimento em paralelepípedo e 775 metros em pavimento de asfalto.

Memória do Cálculo

Nesse documento a Prolagos calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas através do Software Water CAD/GMES V8i.

Essas planilhas apresentam as características das Tubulações Projetadas considerando, descrição dos trechos, extensões (m), diâmetros (mm), vazões (L/s), velocidades (m/s) e perdas de carga, além das características dos Nós envolvendo, descrição, elevações (m) e pressões (mca), estando essas informações, também apresentadas no Desenho Prolagos Nº OP054 - C - A - SIM - 001.

Orçamento

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 537.023,72 (quinhentos e trinta e sete mil vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Cronograma Físico

Esse documento estabelece um prazo de execução das obras em 45 (quarenta e cinco) dias.

Desenho

Foram apresentados os seguintes desenhos:

448-C-A-HID-001 - 0 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - BAIRRO SAMBURÁ - SETOR VI - TAMOIOS.

OP054-C-A-SIM-001- SIMULAÇÃO HIDRÁULICA - TAMOIOS - SETOR 6.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.413/2013
Data 19/06/13 Fls.: 10
Rubrica: *[assinatura]*

Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estão compatíveis com o investimento proposto.

O investimento proposto totaliza em R\$ R\$ 537.023,72 (quinhentos e trinta e sete mil vinte e três reais e setenta e dois centavos) e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008.

O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 45 (quarenta e cinco) dias, prazo aceitável dada a extensão das redes que serão implantadas.

Em consequência, o Projeto constante do documento Nº. REL- 143 - C - A - PRB - 001 - 0, 'Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar Setor VI - Tamoios - Cabo Frio - RJ' atende à rubrica constante do item 1.6.2 - Água Cabo Frio - expansão Distribuição Água - 2º Distrito, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as Normas em vigor.

Esta Câmara Técnica entende que o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Parecer S.M.J." (Grifos no original)

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/003.413/2013
Data 19/06/23 Fls.: 71
Rubrica: *Cy*

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 372, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Às fls. 34/42, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º 103/2013, assim se pronunciou:

"(...)

Conclusões

18. Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08, conclui-se que o orçado, até que se comprove o real dispêndio após a conclusão das obras, é superior ao montante originalmente pactuado.

18.1. Entretanto, enfatizamos que são valores orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas.

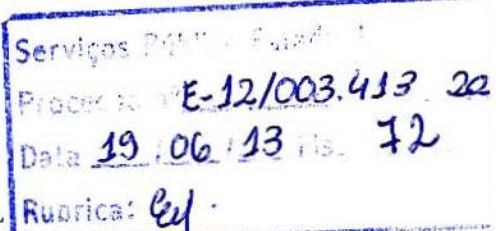
19. Portanto, expressamos concordância condicional com os termos constantes nos autos dos presentes processos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que seja feita uma repactuação de valores e que, depois de concluídas as intervenções, também seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas."

Às fls. 44, a CASAN, atendendo solicitação da Procuradoria, esclareceu que a localidade denominada Samburá está inserida no Bairro Unamar, correspondendo ao Setor VI mencionado.

Através da Nota Técnica 117/2013, a CAPET apresentou preocupação com a distribuição dos valores entre as rubricas, porém mantendo à íntegra suas conclusões acerca do projeto:

"(...)

2. O objetivo da Nota Técnica CAPET n.º 103/2013 é alertar para a necessidade de realocarmos montantes entre as diversas rubricas, pois a concentração de investimentos a serem realizados no 2º Distrito de Cabo



Rudrica: *ced*

3. Mantemos inalteradas as conclusões da Nota Técnica CAPET nº. 103/2013, recomendando, s.m.j., a sugestão de que os valores sejam redistribuídos para adequação dos orçamentos efetivamente apresentados."

"(...)"

*Diante do exposto, esta Procuradoria, acompanhando as manifestações da CASAN e CAPET, sugere a aprovação do projeto em voga, devendo a Concessionária, após a conclusão das obras, apresentar **i)** Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico apresentado, em meio eletrônico e físico; **ii)** Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de toda a obra em análise, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo e **iii)** documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.*

É o parecer. S.M.J."

Em seguida, às fls. 53, fora concedido prazo de 10 dias para apresentação de razões finais a Concessionária, através do Ofício AGENERSA CODIR/JB n.º 164, a qual corroborou os pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria, pugnando pela aprovação do projeto em apreço (Carta n.º 1311/2013).

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.413/2013
Data 19/06/13 Fls.: 73
Rubrica: [assinatura]

Processo nº.: E-12/003.413/2013.
Data de autuação: 19/06/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VI - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 28/11/2013.

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX n.º 315, tendo como justificativa Carta 635/2013, a qual encaminhou os relatórios de projetos, incluindo o de "Sistema de Abastecimento de Água Bairro Unamar - Setor VI".

Considerando a especificidade do tema e seus desdobramentos, faz-se mister um breve histórico do presente regulatório.

Às fls. 04/09, a Câmara de Saneamento da AGENERSA emitiu o Parecer Técnico n.º 29/2013, no qual opinou pela aceitação e aprovação do projeto em análise, destacando o valor R\$ 537.023,72 (quinhentos e trinta e sete mil vinte e três reais e setenta e dois centavos) orçado para o empreendimento proposto, a ser posteriormente considerado num próximo evento que envolva equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Às fls. 34/42, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º 103/2013, sugeriu "*que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que seja feita uma repactuação de valores e que, depois de concluídas as intervenções, também seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas.*"

Remetidos os autos à Procuradoria, para fins de manifestação, às fls. 50/52 exarou o parecer, ratificando o entendimento das Câmaras Técnicas, aprovando e aceitando o projeto, bem como que fossem apresentados documentos e planilhas, a fim de apurar o montante final empregado na obra.

Feitas essas considerações, considero que a análise do presente regulatório é estritamente técnica, exaustivamente apreciado pelas Câmaras Técnicas desta AGENERSA.

São notórios os benefícios que a execução da obra trará aos munícipes, seja diretamente na região que haverá a expansão do sistema de abastecimento de água, seja indiretamente aos demais moradores, com o Município em franco desenvolvimento.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003413/2013

Data 19/06/13 Fls.: 74

Rubrica

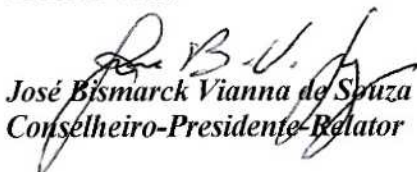
De outro talante, eventual diferença de valores deve ser objeto da próxima Revisão Quinquenal, tais como os demais projetos com o objetivo de levar abastecimento de água, saneamento e, principalmente, dignidade à população local.

Neste sentido, como bem pontuou a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, é curial que seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas.

Sendo assim, considerando as razões expostas, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VI - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ;
- Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:
 - a. Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
 - b. Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
 - c. Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
- Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;
- Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/003.413/2013</u>
Data <u>19.06.13</u> Fls.: <u>75</u>
<u>Rubrica</u>

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1828

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Concessionária PROLAGOS – Investimentos -
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA.
Projeto de Implantação do Sistema de
Abastecimento de Água - Bairro Unamar -
Setor VI - Tamoios 2º Distrito - Município de
Cabo Frio - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.413/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VI - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a. Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b. Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- c. Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.



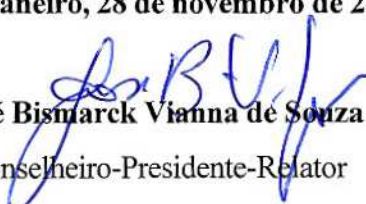
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

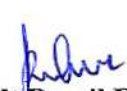
Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003418/2013
Data 19/06/13 Fls.: 76
Rubrica: [assinatura]

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

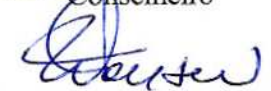
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal